



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 917/2003

De 16 de dezembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA LEI 760 DE 27 DE AGOSTO DE 2002, CRIANDO E EXCLUINDO CARGOS E ALTERANDO CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ENGENHARIA E MUDA PADRÃO DO CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º- Fica alterado a estrutura do CAPITULO II, DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEÇÃO I, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75, ÁREA MÉDIA E SUPERIOR, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002.

Art.

75

.....

## ÁREA MÉDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
Auxiliar Administrativo I .....	01	14
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

## ÁREA SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGOS
Contador .....	15	02
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Q

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**Art. 2º-** Fica extinto 01 (uma) vaga de Auxiliar Administrativo III, passando a ter a seguinte estrutura o respectivo cargo:

**ÁREA MÉDIA**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Auxiliar Administrativo III .....</b>	<b>04</b>	<b>05</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

**Art. 3º-** Fica reduzida de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) a carga horária do Cargo de Engenharia, sem prejuízo de suas funções, conforme descrição analítica.

**Art. 4º-** Fica reduzida de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) a carga horária do Cargo do contador, sem prejuízo de suas funções, conforme descrição analítica.

**Art. 5º-** Fica alterado o Padrão do Cargo de Contador, previsto no Art. 75, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002, conforme mencionado no Art. 1º, Área Superior, da presente Lei.

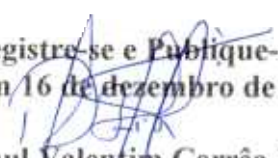
**Art. 6º-** O impacto financeiro da criação dos respectivos cargos, é parte integrante desta Lei.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 dezembro de 2003.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de dezembro de 2003

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a Estrutura Administrativa dentro das nossas necessidades. Excluimos o Auxiliar Administrativo III, pois as suas funções não são muito diferentes das do Auxiliar Administrativo I, tornando-se então mais oneroso, pois o respectivo cargo tem Padrão 04, em um primeiro momento já tivemos uma diferença de R\$ 97,58 (noventa e sete com cinquenta e oito reais) em relação ao Auxiliar Administrativo I, sendo então esta a razão pela qual estamos criando 01 (um) cargo de Auxiliar I e excluindo 01 (um) cargo de Auxiliar III e só estamos criando este cargo porque realmente é de extrema necessidade em razão do aumento da demanda dos trabalhos e a saída de outros funcionários. Quanto à redução da Carga Horária do Cargo de Engenharia, tem por finalidade de aproximarmos o máximo possível das determinações da Lei Federal 4.950 – A, de 22 de abril de 1966, pois já que os valores definidos para este cargo são inferior ao definido em Lei, e por haver certo limite orçamentário, é que definimos então compensar no horário. Quanto à criação de mais um Cargo de Contador, conforme definido anteriormente, é de grande urgência e necessidade pois temos um Controle Interno que vem funcionando precariamente por falta de um profissional com conhecimento mais amplo sobre esta matéria contábil, e precisamos realizar um Concurso Público o mais urgente possível, para suprir esta necessidade entre outras, conforme determinações constitucionais; dentro deste perfil que prevemos, teremos um Contador exclusivo para cuidar da Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e outro para atuar exclusivamente junto ao Controle Interno que também é o mesmo para a Prefeitura e Câmara; quanto ao aumento de Padrão passando para padrão 15, decorre do alto grau de complexidade do cargo, tanto do Contador da Prefeitura e Câmara, quanto do Contador do Controle Interno, que tem como objetivo fiscalizar e controlar todos os atos do Poder Público, segundo o próprio Tribunal de Contas, o referido cargo deveria ser melhor remunerado, também como forma de compensação propõe-se a redução da carga horária, de 40 para 20 h, sem a redução dos vencimentos deste profissional, até mesmo porque por que se não for desta forma novamente teremos um concurso público frustrado neste cargo.

Diante das circunstâncias, no pleno entendimento de que esta matéria não tem maior complexidade, até mesmo porque os resultados do impacto financeiro anexo a presente Lei são favoráveis e conforme a matéria explicitada, é que nos atrevemos a pedir a esta colenda Casa Legislativa que aprove o presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, pois esta Casa entrará em recesso, e temos que providenciar de imediato a realização de um novo Concurso Público, que partir dos primeiros dias do mês de janeiro de 2004, estará sendo Publicado.

Na certeza do entendimento desta colenda casa legislativa, reiteramos votos de extinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**IMPACTO FINANCEIRO EM RELAÇÃO AOS CARGOS CRIADOS E OS CARGOS EXTINTOS**

**ÁREA MÉDIA  
CRIA**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20% INSS
Auxiliar Administrativo I	1	1	R\$ 240,99	R\$ 48,20

Total entre vencimento e encargo – R\$ 289,19

**ÁREA MÉDIA  
EXTINGUE**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20% INSS
Auxiliar Administrativo III	4	1	R\$ 338,57	R\$ 67,71

Total entre vencimento e encargo – R\$ 406,28

Diferença entre o criado e o excluído na Área Média – Positivo R\$ 117,09

**ÁREA SUPERIOR  
CRIA**

CATEGORIA	PADRÃO	CARGOS	VALOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20% INSS
Contador	15	1	R\$ 1.177,74	R\$ 235,55

Total entre vencimento e encargo – R\$ 1.413,29

**ÁREA SUPERIOR  
ALTERA PADRÃO**

					TOTAL
Contador .....	Padrão 14 .....	R\$ 1.051,55 .....	INSS 20% .....	R\$ 210,31 .....	R\$ 1261,86
Contador .....	Padrão 15 .....	R\$ 1.177,74 .....	INSS 20% .....	R\$ 235,55 .....	R\$ 1413,29
Diferença de Padrão 14/15 .....					R\$ 151,43

**CONCLUSÃO  
CARGO EXTINTO**

Corresponde a ..... R\$ 406,28 já com os encargos sociais  
Diferença de Contrato ..... R\$ 581,22 está diferença é do atual Contrato Administrativo Temporário da contadora.

**CARGO CRIADO E ALTERAÇÃO DE PADRÃO**

Auxiliar Administrativo I ..... R\$ 289,19 já com os encargos sociais  
Contador Padrão 15 ..... R\$ 1.413,29 já com os encargos sociais  
Diferença de Padrão ..... R\$ 151,43

TOTAL EXTINTO ..... R\$ 987,50  
TOTAL CRIADO ..... R\$ 1.853,91  
SALDO FINAL ..... (R\$ 866,41)

A cobertura desta diferença encontra-se no limite correspondente para gastos de pessoal, na forma da LC 101/2002, uma vez que estamos atingindo um índice de 46,45% e nosso limite prudencial é de 51,30%, ou seja temos ainda um saldo positivo de 4,85%.

Comparativo dos Limites

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Remessa: 2003/11

Data Última Modificação:

08/ 27/2003 08:37:54

Data Última Transf. Interrel:

09/ 27/2003 12:38:10

COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LC 101/2000

	Em R\$	% RCL	Limite % da LRF
(6) Receita Corrente Líquida - FCL	6.003.212,52		
(7) Dívida	3.639.152,86	72,65	
Consolidada	3.339.152,86	72,65	
Mobilidade			
(8) Pessoal (total)	2.516.976,74	50,25	
Legislativo	189.946,89	3,79	
Executivo	2.327.029,85	46,45	
Administracao Direta	2.327.029,85	46,45	
Administracao Indireta			

	Em R\$
(9) Concessões de Garantia	
(10) Antecipação de Receitas Organizacionais	
(11) Restos a Pagar	171.751,90

*Handwritten signature*

## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

### IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

PADRÃO: 15

ÁREA DE ATUAÇÃO: Responsável por toda a área contábil do Município e Câmara Municipal.

### CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

GRAU DE INSTRUÇÃO: Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais.

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Responsável por toda a área contábil do Município e Câmara Municipal.

### DESCRIÇÃO ANALÍTICA

- Executar os serviços contábeis do município de acordo com a legislação atual, orientando a equipe sob sua supervisão, realizar estudos e pesquisas para melhorar o andamento dos serviços, efetuar os controles exigidos pela legislação, planejar modelos e formas de controle, efetuar a escrituração contábil, patrimonial e financeira, emitir pareceres, efetuar análises contábeis e estatísticas, auxiliar na organização à proposta orçamentária, efetuar e/ou supervisionar prestações de contas, assinar balanços, balancetes, controles, relatórios e outros documentos pertinentes, executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos bem como de contas correntes, organizar boletins de receitas e despesas, levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação, extrair contas de devedores, conferir guias de juros de apólices da dívida pública, conferir empenhos, enfim, todas as tarefas correlatas à área, solicitadas pela administração.

D  
Q

# ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

## IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

PADRÃO: 15

ÁREA DE ATUAÇÃO: Controle Interno

## CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

GRAU DE INSTRUÇÃO: Curso Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais.

## DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- Responsável pela fiscalização e controle das finanças públicas, através do Sistema de Controle Interno.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2002, caso haja necessidade;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2002;

e

+

- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- Acompanhar o atingimento dos índices fixados pra a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentos e orientações.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located to the left of the main text area.